



**LEI COMPLEMENTAR Nº 017, 07 de JULHO de 2010.**

**EMENTA:** "DISCIPLINA O ARTIGO 101 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LOM), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **aprovou e Ele Sanciona** a seguinte, **LEI:**

**Art. 1º** - A Administração do estabelecimento de ensino será exercida pelo Diretor e pelo Vice-Diretor, em consonância com as deliberações do Conselho Escolar, respeitadas as disposições legais.

**Art. 2º** - O Diretor e Vice-Diretor das escolas públicas municipais serão escolhidos pela comunidade escolar de cada estabelecimento de ensino, mediante votação direta.

**§1º** - Entende-se por comunidade escolar:

- a) Todos os professores e especialistas em educação em efetivo exercício na unidade escolar;
- b) Todos os funcionários em efetivo exercício na unidade escolar;
- c) Todos os alunos a partir do 4º ano e/ou maiores de 10 (dez) anos, do Ensino Fundamental Regular e alunos da modalidade Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial, regularmente matriculados e freqüentes;
- d) Pai, mãe ou responsáveis pelo aluno regularmente matriculado e freqüente, menor de 18 (dezoito) anos.

**§2º** - A eleição do Diretor e Vice-Diretor da unidade escolar processar-se-á através de Chapas.

**§3º** - Havendo uma única chapa inscrita, a eleição se dará por referendo manifestando-se, necessariamente, a comunidade no sentido de aceitá-la ou não, sendo considerados eleitos o Diretor e Vice-Diretor se a chapa obtiver 50% mais 1 (cinquenta por cento mais um) de aprovação dos votos válidos, na média de cada segmento, não computados os votos brancos e nulos.

**§4º** - Nas unidades escolares cujo candidato não obtenha o percentual mínimo exigido pelo parágrafo anterior, o Diretor será indicado pelo Prefeito Municipal em consonância com a Secretaria Municipal de Educação e Conselho Escolar.

**Art. 3º** - As eleições acontecerão em todas as unidades escolares com mais de 70 alunos.

**Parágrafo Único.** As unidades escolares que não apresentarem candidatos e/ou o candidato não atingir o número de votos necessários terão nova eleição em 15 dias.

**Art. 4º** - Poderão candidatar-se ao cargo de diretor e vice-diretor de escola, os professores e servidores estáveis no Serviço Público Municipal que:

- a) Sejam pertencentes ao quadro de carreira do funcionalismo público municipal nos termos do § 1º do Artigo 2º.
- b) Tenham concluído o estágio probatório até a data da eleição.
- c) Tenham tempo mínimo de 03 (três) anos de exercício em unidades escolares.
- d) Tenham formação de nível superior na área da Educação.
- e) Tenham disponibilidade para atuar até 40 (quarenta) horas para o cargo de Diretor e 40 (quarenta) horas para o cargo de Vice- Diretor.
- f) Apresentem, no momento da inscrição e em assembléias nas unidades escolares, proposta administrativo-pedagógica de gestão.
- g) Que tenham sido reeleitos até uma vez.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### Gabinete do Prefeito

Rua Ângela Savergnini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES

Fax: 3724-1098 - Telefone: 3724-2968

e-mail: pmmgabinete@bol.com.br

1º-Nenhum candidato poderá concorrer, simultaneamente, em mais de uma unidade de ensino.

**Art. 5º** - As eleições devem ocorrer de dois em dois anos, no mês de novembro, em data fixada pela Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo Único.** A posse dos eleitos acontecerá na primeira quinzena do mês de janeiro do ano subsequente ao da eleição, em ato coletivo, cujo mandato será de 2 (dois) anos, admitindo-se reeleição por uma vez.

**Art. 6º** - A função de Diretor de unidade escolar será provida pelo Prefeito, em consonância com a Secretaria Municipal de Educação, nos seguintes casos:

- a) inexistência de registro de candidatura;
- b) em unidades escolares municipais recém-instaladas, até o próximo processo eleitoral;
- c) em unidades escolares onde o candidato não obteve o percentual mínimo.

**Art. 7º** - O início do mandato começará na mesma data em todas as unidades escolares.

**Art. 8º** - A vacância da função de Diretor ocorrerá por:

- a) renúncia;
- b) aposentadoria;
- c) falecimento;
- d) destituição;
- e) pelo não cumprimento da carga horária exigida na alínea "e", do Art. 4º;
- f) conclusão de gestão.

**Parágrafo Único.** Ocorrendo a vacância da função de Diretor assumirá o Vice-Diretor, substituto legal, e na falta deste o Prefeito Municipal nomeará um substituto em consonância com a Secretaria Municipal de Educação e Conselho Escolar.

**Art. 9º** - A destituição do Diretor eleito somente poderá ocorrer motivadamente:

- a) após sindicância, conforme prevê o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, em que lhe seja assegurado amplo direito de defesa;
- b) por descumprimento ao que diz respeito às atribuições e responsabilidades consignadas no Regimento Escolar e Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município.

**Parágrafo Único.** O Conselho Escolar, mediante decisão fundamentada e/ou documentada, poderá propor a instituição de sindicância.

**Art. 10** - A Comissão Municipal divulgará o Regimento Eleitoral para toda a Rede Pública Municipal, 30 (trinta dias) dias antes da data da eleição.

**Art. 11** - Para dirigir o processo da eleição do Diretor e Vice-Diretor das unidades escolares municipais será constituída uma Comissão Eleitoral Escolar, e para atuar em nível de Município uma Comissão Eleitoral Municipal.

**§1º**-A Comissão Eleitoral Municipal de que trata o caput deste Artigo será composta conforme o que dispõe o Artigo 27 (vinte e sete) desta Lei.

**§2º**-A Comissão Eleitoral Escolar, que trata o caput deste Artigo, será composta conforme o que dispõe o Regimento Eleitoral.

**Art. 12** - A Comissão Eleitoral Escolar se instalará até o dia 10 (dez) do mês de outubro do último ano do mandato do Diretor, terá composição paritária, com um representante de cada segmento que compõe a comunidade escolar.

**§1º**-Os membros da Comissão Eleitoral Escolar serão indicados pelos respectivos segmentos em assembléia registrada em ata em livro específico.

**§2º**-Somente poderão compor a Comissão Eleitoral Escolar, como representantes de seu



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### Gabinete do Prefeito

Rua Ângela Savergnini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES

Fax: 3724-1098 - Telefone: 3724-2968

e-mail: pmmgabinete@bol.com.br

segmento, alunos com matrícula a partir do 4º ano, regularmente matriculados e freqüentes.

**§3º**-Qualquer impugnação relativa ao processo de votação deverá ser arguida à Comissão Eleitoral Escolar no ato de sua ocorrência, decidida de imediato e encaminhada à Comissão Eleitoral Municipal no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

**Art. 13** - Os trabalhos da Comissão serão registrados em ata específica.

**Art. 14** - Os membros do magistério integrantes da Comissão Eleitoral Escolar não poderão ser candidatos à Direção e Vice-Direção da unidade escolar.

**Art.15** - A comunidade escolar, com direito de votar, será convocada pela Comissão Eleitoral Escolar através de edital.

**Art. 16** - O edital, que será afixado em local visível na escola, indicará:

- a) pré-requisitos e prazos para inscrição, homologação e divulgação dos candidatos;
- b) dia, hora e local de votação;
- c) credenciamento de fiscais de votação e apuração;
- d) outras instruções necessárias ao desenvolvimento do processo de indicação.

**Art. 17** - Publicado o edital, a Comissão Eleitoral Escolar se encarregará da condução do pleito na unidade escolar.

**Art. 18** - A Comissão Eleitoral Escolar remeterá aviso do edital aos pais, mães ou responsáveis por alunos com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data da realização da votação.

**Art. 19** - O candidato a Diretor ou Vice-Diretor deverá entregar à Comissão Eleitoral até 15 (quinze) dias após a publicação do edital, juntamente com o pedido de inscrição:

- a) comprovante de habilitação em ensino superior na área da educação
- b) comprovante de tempo de exercício no serviço público municipal;
- c) declaração escrita de disponibilidade para cumprimento do regime de trabalho exigido pela alínea "e" do Artigo 4º (quarto) desta Lei.
- d) plano pedagógico-administrativo de gestão.
- e) declaração escrita comprometendo-se a freqüentar o Curso de Gestores a ser oferecido pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 20** - A Comissão Eleitoral Escolar credenciará até 02 (dois) fiscais por candidato, para acompanhar o processo de votação, escrutínio e divulgação dos resultados.

**Art. 21** - Caberá à Comissão Eleitoral Escolar:

- a) constituir mesas eleitorais, escrutinadores necessários a cada segmento, um presidente e um secretário para cada mesa, escolhidos dentro da comunidade escolar;
- b) providenciar todo o material necessário ao processo de eleição;
- c) orientar previamente os mesários sobre o processo de eleição;
- d) definir e divulgar o horário de funcionamento das urnas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas de forma a garantir a participação da comunidade escolar.

**Art. 22** - A ata da mesa será lavrada e assinada pelos integrantes da mesa eleitoral escrutinadora e pelos fiscais, uma vez recebidos e contados os votos.

**Art. 23** - A ata da votação será lavrada e assinada pelos membros da Comissão Eleitoral Escolar e pelos fiscais, devendo ser arquivada na escola juntamente com a documentação relativa ao processo de eleição.

**§1º** - A Comissão Eleitoral Escolar publicará e divulgará o registro dos candidatos, no 1º dia útil após o encerramento do prazo das inscrições.

**§2º** - Qualquer membro da comunidade escolar poderá impugnar o candidato que não satisfaça os requisitos desta Lei, fundamentado e por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da publicação a que se refere o parágrafo anterior.

**§3º** - Na escola em que não houver impugnação a Comissão Eleitoral Escolar, de imediato, homologará as candidaturas, dando publicidade ao ato no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**Gabinete do Prefeito**  
Rua Ângela Savergnini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES  
Fax: 3724-1098 - Telefone: 3724-2968  
e-mail: pmmgabinete@bol.com.br

---

§4º- Havendo impugnações, estas serão decididas pela Comissão Eleitoral, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do término do prazo de que trata o §2º deste Artigo.

**Art. 24** - A Comissão Eleitoral Escolar disporá da relação dos integrantes da Comunidade escolar.

**Art. 25** - Concluído o processo, a Comissão Eleitoral Escolar comunicará os resultados ao diretor da escola que em até 02 (dois) dias, dará ciência dos mesmos à Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 26** - A Comissão Eleitoral Municipal, que dirigirá o processo, atuará em grau de recurso, será constituída e instalada por iniciativa da Secretaria Municipal de Educação, com competência para decidir, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, os recursos interpostos de decisões da Comissão Eleitoral, com a seguinte composição:

- a) o Secretário Municipal de Educação, que a presidirá;
- b) o Coordenador Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação;
- c) um representante da Procuradoria Jurídica do município;
- d) um representante dos Conselhos Escolares, preferencialmente pai de aluno.
- e) um representante do magistério indicado pelo sindicato dos servidores municipais.

**Art. 27** - O voto será direto, secreto e facultativo, proibido o voto por representação.

**Art. 28** - Será considerado eleito o candidato que obtiver 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos votos válidos, não computados os votos brancos e nulos.

§1º - Ocorrendo empate no primeiro lugar assumirá a Direção o candidato que tiver mais tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino.

§2º - Candidatura única obriga a obtenção de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) da totalidade dos votos válidos.

§3º - A votação somente terá validade se a participação mínima do segmento pais e alunos forem de 20% (vinte por cento) dos votos e do segmento magistério e funcionários atingirem 50% (cinquenta por cento) do respectivo universo de eleitores. Caso um dos segmentos não atingir o percentual previsto, processar-se-á nova votação dentro de 08 (oito) dias.

§4º - Na definição do resultado final será respeitada a proporcionalidade de 50% (cinquenta por cento) dos votos para o segmento pais e alunos e 50% (cinquenta por cento) para o segmento magistério e funcionários.

§5º - Na hipótese de haver mais de dois candidatos e de nenhum alcançar o percentual de votos válidos previsto na caput deste artigo, far-se-á nova votação em 2º turno, até 08 (oito) dias após a proclamação dos resultados. Persistindo a não proporcionalidade dos votos válidos a função de diretor será provida pelo Prefeito Municipal em consonância com a Secretaria Municipal de Educação.

**Art.29** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Marilândia(ES), 07 de julho de 2010

**GEDER CAMATA**  
**Prefeito Municipal**

Registrada na SEMAD  
Da P.M.M.  
Em, 07/07/2010.

**Data de Publicação**